



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.122, DE 02 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 02 a 11/05
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Institui a Semana Municipal de Defesa do Consumidor no calendário oficial do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 74, III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Defesa do Consumidor, que será comemorada anualmente, a partir do dia 15 de março.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Defesa do Consumidor:

- I** - divulgar os direitos e deveres do consumidor;
- II** - promover campanha de esclarecimento sobre o consumo responsável;
- III** - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- IV** - criar eventos para debater os problemas locais ligados ao consumo.

Art. 3º Trinta dias antes do calendário previsto no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo constituirá Comissão para, sob a orientação do PROCON, elaborar e coordenar a programação da Semana, criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Comissão será constituída por:

- I – 01 representante do Poder Executivo;
- II – 01 representante do Poder Legislativo;
- III – 01 representante da OAB;
- IV – 01 representante do Ministério Público;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.122, DE 02 DE MAIO DE 2017.

V – 01 representante da Defensoria Pública.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo de regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de maio de 2017.

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito Municipal

